

GUIA PARA PAGAMENTO DE TAXAS SOBRE ACTOS RELATIVOS A AIM (PORTARIA nº 377/2005, DE 4 DE ABRIL)

(Leia atentamente as instruções no verso antes do preenchimento)

1. Identificação do requerente:

DENOM. SOCIAL:	NIF:
SEDE SOCIAL:	

2. Identificação do(s) acto(s) requerido(s):

Número	Alínea	Subalínea	Custo* €	Quant.	Import.
3. Pedido de autorização de importação paralela de medicamentos:	a) Uma dosagem e forma farmacêutica		1.759,56		
	b) Cada dosagem ou forma farmacêutica suplementares, incluída no pedido anterior		291,56		
4. Pedido de transferência de titular de A.I.M.:	a) Uma dosagem e uma forma farmacêutica		291,56		
	b) Cada dosagem ou forma farmacêutica adicional incluída no pedido anterior		102,30		
6. Pedido de renovação:	a) A.I.M. de medicamento concedida ao abrigo do procedimento nacional:	i) Uma dosagem e uma forma farmacêutica	1.759,56		
		ii) Cada dosagem e ou forma farmacêutica suplementares, incluída no pedido anterior	291,56		
	b) A.I.M. concedida ao abrigo do procedimento nacional e que tenha sido objecto de um procedimento de Reconhecimento Mútuo Portugal funciona como E.M. de referência:	i) Uma dosagem e uma forma farmacêutica	2.404,05		
		ii) Cada dosagem e ou forma farmacêutica suplementares, incluída no pedido anterior	291,56		
	c) Reconhecimento mútuo de uma AIM concedida pela(s) autoridade(s) competente(s) de outro(s) E.M. da C.E.:	i) Uma dosagem e uma forma farmacêutica	1.759,56		
		ii) Cada dosagem e ou forma farmacêutica suplementares, incluída no pedido anterior	291,56		
7. Pedido de importação de medicamentos - artigo 59º do DL n.º 72/91, na redacção resultante do DL n.º 272/95, de 23 de Outubro			588,23		
8. Pedido de autorização fabrico de medicamentos - artigo 54º do DL n.º 72/91, na redacção resultante do DL n.º 272/95, de 23 de Outubro			588,23		
11. O preço a pagar pela realização de exames laboratoriais será o que vier a ser fixado pela entidade que os realizar, acrescido de 20%, correspondentes aos custos técnico-administrativos a suportar pelo INFARMED, I.P..					
12. Aconselhamento científico a um processo de um medicamento- domínios clínico, não-clínico, farmacêutico e de farmacocinética:	a) Pedido de aconselhamento científico simultaneo em relação aos quatro domínios		7.161,00		
	b) Pedido de aconselhamento científico em relação a cada um dos referidos domínios		1.918,13		
13. Aconselhamento em matéria regulamentar, por cada proc. relativo a um medicamento			797,94		
14. Arbitragem realizada pelo INFARMED entre detentores de autorização de introdução no mercado, no âmbito de um proc. submetido à sua apreciação			1.585,65		
Total:					

*actualizado anualmente

Art. 2º -No caso de não validação de qualquer dos pedidos a que se referem os nºs 1 a 9 do artigo 1º, o Infarmed devolverá aos requerentes 90% das taxas ali previstas, retendo os restantes 10% a título de despesas administrativas.

3. Identificação do(s) medicamento(s) para o(s) qual(is) é/são requerido(s) o(s) acto(s):

Acto requerido	Nome do medicamento	Forma farmacêutica	Dosagem

4. Identificação do pagamento:

TRANSFERE do NIB de origem n.º _____, a quantia de _____, para o NIB de destino: **07810112000000624751** da conta sediada no IGCP - Instituto de Gestão de Tesouraria e do Crédito Público, I.P., IBAN: **PT5007810112000000624751**, SWIFT CODE: **IGCPPTPL**, a favor do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., relativa ao pagamento dos serviços acima requeridos.

Por se tratar de uma operação isenta de IVA, este documento junto do respetivo comprovativo de pagamento, é válido como Recibo.

Assinatura e carimbo do requerente:

_____, _____ de _____ de _____

Instruções de preenchimento

0. Instruções Gerais:

Preencher todos os campos da “Guia para Pagamento de Taxas” com letra legível.

No caso de preenchimento incompleto ou incorrecto, o pedido será considerado inválido.

1. Identificação do requerente:

Neste campo deverá ser sempre claramente identificado o requerente do acto.

2. Identificação do(s) acto(s) requerido(s):

- Os actos requeridos devem ser assinalados na linha para o efeito segundo a descrição presente.
- Na linha respectiva deve ser assinalada a quantidade de medicamentos para os quais estão a ser requeridos os actos em questão.
- O cálculo da importância a pagar será o fruto da multiplicação do custo tabelado pela quantidade de medicamentos requeridos.
- No caso do n.º 5, consoante os actos requeridos sejam objecto da redução de 40%, ou não, dever-se-á preencher o campo “Quant. 1” e/ou “Quant. 2”, respectivamente.
- Para os pedidos previstos no n.º 10 deverá seguir as instruções já divulgadas utilizando para o efeito um impresso próprio.

3. Identificação do(s) medicamento(s) para o(s) qual(is) é/são requerido(s) o(s) acto(s):

- O acto requerido deve ser identificado do seguinte modo: Número, Alínea e Subalínea. Ex.: 6. a) ii)
- Para os actos requeridos ao abrigo do n.º 5 deverá ser indicado o tipo, alínea, subalínea e designação da alteração, de acordo com a tipificação constante do DL n.º 85/2004, de 15 de Abril.
- Os medicamentos devem ser sempre identificados pelo Nome, Forma Farmacêutica e Dosagem sendo este conjunto identificativo de UM medicamento – alíneas 7, 8, 9, 10, 12.
- Qualquer alteração quer na dosagem quer na forma farmacêutica constitui um novo medicamento.
- Existem contudo alíneas em que é aceite a apresentação de dosagens e ou forma farmacêuticas suplementares do mesmo medicamento, implicando para tal um custo diminuído. – alíneas 1, 2, 3, 4, 5, 6.

4. Identificação do pagamento:

Neste campo deve ser preenchido o NIB de origem utilizado.

A Guia de Pagamento acompanhada do respectivo comprovativo de pagamento deverá instruir o processo de submissão.

Por se tratar de uma operação isenta de IVA, este documento junto do respectivo comprovativo de pagamento, é válido como Recibo.